

Portaria nº 1664 de 28 de Novembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 284/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076844, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

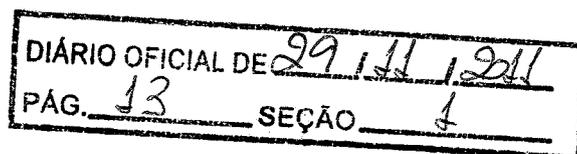
Art. 1º Recredenciar a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, bairro Goiabeiras, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer o interstício superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FERNANDO HADDAD



Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 284/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, bairro Goiabeiras, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme dispõe o inciso I do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20076844.

Brasília-DF, **28** de **novembro** de 2011.


FERNANDO HADDAD

DIÁRIO OFICIAL DE	<u>29/11/2011</u>
PÁG. <u>14</u>	SEÇÃO <u>1</u>